



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 2.839, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos dos fundos especiais na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos de seus fundos especiais até o limite de 50% (cinquenta por cento), da receita arrecadada do exercício corrente para complementar o pagamento de despesas de pessoal e custeio.

§ 1º. A autorização de que trata o *caput* não inclui os fundos vinculados à saúde, à educação e à previdência.

§ 2º. O Poder Executivo garantirá recursos mínimos para acobertar as despesas já empenhadas e liquidadas pelos fundos, bem como viabilizar os repasses aos Municípios quando houver vinculação desses repasses.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, cancelar a dotação orçamentária prevista na LOA 2012, no mesmo montante dos recursos remanejados dos fundos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de agosto de 2012, 124º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador